



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação de Mulheres para Progresso – AMP, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Mulheres para Progresso – AMP.

Ministério da Justiça, em Maputo, 19 de Maio de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Comunidade Hindú de Maputo – CHM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunidade Hindú de Maputo – CHM.

Ministério da Justiça, em Maputo, 4 de Setembro de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Pedro Manuel Sambo, para passar a usar o nome completo de Maykel Manuel Sambo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 2 de Setembro de 2008. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Muhammad Irfan, para passar a usar o nome completo de Mohamed Irfan.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 22 de Setembro de 2008. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Novasun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dia dezasseis de Setembro de dois mil e oito, lavrada a folhas cinquenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão e

cessão de quotas, na qual os sócios Petrus Johannes Van Dyk, Petrus Johannes Van Dyk Jr Harry Mader Van Dyk, Frans Stefanus Van Dyk e Carl Frederik Pohl Van Dyk dividem as suas quotas nos valores de três mil e oitocentos meticais, correspondente a dezanove vírgula cinco por cento do capital social cada, em duas novas partes desiguais, sendo uma no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social que todos cedem a favor da darwo trading n.º 91(pty) ltd, com todos os correspondentes direitos e obrigações

inerentes e pelos preços iguais aos seus valores nominais que já receberam o que por isso lhe conferem plena quitação e outras iguais de mil e oitocentos meticais cada, equivalente a nove por cento do capital social que cada um reserva para si.

O sócio Nicollas Du Plessis divide a sua quota no valor nominal de mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social em duas novas partes desiguais, uma no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, que cede a favor da referida

Darwo Trading n.º 91(pty) Ltd, pelo seu valor nominal que foi já recebido e dá plena quitação, que por consequência entra para sociedade como nova sócia, e uma que para si reserva no valor nominal de oitocentos meticaís, correspondente a quatro por cento do capital social.

A sócia Darwo Trading n.º 91(pty) Ltd, aceita as quotas que lhe foram cedidas e desde já unifica-as numa só única quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticaís, correspondente à cinquenta e um por cento do capital social.

Por consequência da divisão e cessão de quotas é parcialmente alterado o pacto social no artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO QUARTO  
(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís correspondente à soma de sete quotas divididas e distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma de dez mil e duzentos meticaís, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Darwo Trading n.º 91(pty) Ltd;
- b) Cinco quotas iguais de mil e oitocentos meticaís cada, equivalentes a nove por cento do capital social, pertencentes cada uma, individualmente, aos sócios Petrus Johannes Van Dyk, Petrus Johannes Van Dyk Jr, Harry Mader Van Dyk, Frans Stefanus Van Dyk e Carl Frederik Pohl Van Dyk.
- c) Outra de oitocentos meticaís, equivalente a quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicollas Du Plessis.

Que em tudo o mais não alterado por este acto continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Comunidade Hindú de Maputo

(Hindú Samaj)

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, âmbito, sede e fins

**ARTIGO PRIMEIRO  
(Denominação, Âmbito e Natureza  
Jurídica)**

A Comunidade Hindú de Maputo, também designada por Hindú Samaj e doravante abreviadamente designada por CHM, é uma

peessoa colectiva de direito privado, de carácter religioso, moral, cultural, educacional, social, recreativo e apolítico, sem fins lucrativos e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por pessoas de tradição religiosa hindu que, manifestem voluntariamente o seu desejo de se associarem a ela e pratiquem as suas actividades religiosas na cidade ou província do Maputo.

**ARTIGO SEGUNDO  
(Sede e duração)**

Um) A CHM tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número seiscentos e noventa e nove, na cidade de Maputo.

Dois) A CHM poderá estabelecer delegações ou filiais, dentro ou fora do país.

Três) A CHM é constituída por tempo indeterminado.

**ARTIGO TERCEIRO  
(Fins)**

A CHM tem como fins essenciais:

- a) Desenvolver laços de solidariedade e de amizade no seio dos seus sócios;
- b) Promover os princípios e os valores morais, cívicos, tradicionais, educacionais e culturais da religião Hindú;
- c) Incentivar a prática do desporto, recreação e leitura entre os seus sócios e membros do seu agregado familiar;
- d) Prover a protecção e assistência, sempre que necessário, aos sócios e aos membros do seu agregado familiar, dentro das possibilidades financeiras da CHM e nos termos do regulamento interno;
- e) Colaborar e contribuir em actividades sociais, culturais, religiosas e outras em prol do desenvolvimento e bem-estar da população do país, bem como promover a cultura de paz e justiça social;
- f) Promover acções de cooperação e de solidariedade com todas as outras instituições religiosas e, em especial, com as que professem a religião Hindú.

**ARTIGO QUARTO  
(Actividades)**

Para a prossecução dos seus fins, a CHM deve desenvolver as seguintes actividades:

- a) Ministar cursos de línguas Sânsrit, Gujerati, Hindi e outras;
- b) Organizar biblioteca e, paralelamente, salas de leitura e de estudo;
- c) Desenvolver actividades religiosas, culturais, educativas, desportivas, recreativas, de lazer, entre outras;

d) Promover a correcta utilização, conservação e ampliação do património da CHM;

e) Fomentar o intercâmbio de experiências e a troca de informações no interesse dos sócios, no que diz respeito à ética, religião, educação, aspectos sócio-culturais, entre outros;

f) Organizar seminários, palestras, entre outras actividades, com vista à prossecução dos seus fins;

g) Participar em actividades sociais com o objectivo de promover o bem-estar das populações, paz e justiça social no país.

### CAPÍTULO II

#### Dos sócios

##### SECÇÃO I

#### Das categorias e admissão de sócios

##### ARTIGO QUINTO

#### (Categorias de sócios)

Um) A CHM é constituída por um número ilimitado de sócios, que sejam como tal admitidos para colaborar na realização dos seus fins estatutários, os quais podem ser, efectivos, beneméritos e honorários.

Dois) São sócios efectivos da Comunidade Hindú, todas as pessoas singulares, maiores de dezoito anos que aceitem os estatutos, os princípios, os regulamentos e o programa da CHM e que tenham sido admitidos como tais, em conformidade com os presentes estatutos

Três) São sócios beneméritos aqueles que contribuem substancialmente em termos económicos, financeiros e materiais na prossecução dos fins da CHM.

Quatro) São sócios honorários as pessoas singulares, que se tenham destacado na prestação de serviços relevantes na realização dos fins prescritos nos presentes estatutos.

##### ARTIGO SEXTO (Admissão)

Um) A admissão de sócios efectivos é da competência da Direcção, devendo para o efeito serem propostos por dois sócios em pleno gozo dos seus direitos, com mais de vinte e um anos de idade.

Dois) Uma vez admitido, este obriga-se ao pagamento de uma jóia e da quota mensal, nas condições e montantes estabelecidos no regulamento interno.

Três) A admissão de sócios honorários e beneméritos compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de, pelo menos, cinquenta sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos e sob parecer do Conselho Fiscal, na qual deve constar, para além dos requisitos

referidos no número anterior, a natureza e o tipo de contribuições e serviços relevantes prestados à causa da CHM.

Quatro) Nos casos em que a Direcção não autorize a admissão a sócio, o mesmo poderá recorrer à Assembleia Geral, sob prévio parecer do Conselho Fiscal.

## SECÇÃO II

### Dos direitos, deveres e sanções

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos)

Um) São direitos dos sócios :

- a) Usufruir dos benefícios que a CHM proporciona aos seus sócios;
- b) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e nos actos eleitorais para os cargos sociais previstos nos presentes estatutos;
- c) Votar, ser eleito ou ser nomeado para os cargos sociais, nos termos dos presentes Estatutos;
- d) Propor a admissão de novos sócios, desde que os proponentes sejam maiores de vinte e um anos de idade;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos destes Estatutos;
- f) Consultar os livros, relatórios, contas e demais documentos desde que o requeiram, por escrito, à Direcção, com parecer do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de trinta dias e se verifique o interesse legítimo do requerente;
- g) Requerer, por escrito, aos órgãos sociais, quaisquer explicações tendentes a aclarar as eventuais dúvidas que os estatutos, regulamentos, relatórios, contas e demais documentos suscitem, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos, e justifiquem um interesse legítimo da matéria;
- h) Solicitar, em caso de necessidade, protecção e assistência à CHM, para si e para os membros do seu agregado familiar.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres)

Um) São deveres dos sócios:

- a) Manter o cartão de sócio, com as quotas em dia e apresentá-lo, sempre que for necessário;
- b) Pagar as quotas com a periodicidade mensal ou, antecipadamente, de acordo com o montante fixado no Regulamento Interno, com excepção dos reformados e dos economi-

camente desfavorecidos, cuja análise será feita caso a caso, em face da solicitação dos mesmos;

- c) Desempenhar voluntariamente, com competência, zelo, dedicação e eficiência, as funções para os cargos a que forem eleitos ou nomeados pelos Órgãos Sociais;
- d) Comparecer, participar e deliberar sobre os assuntos a tratar nas reuniões da Assembleia Geral;
- e) Preservar, valorizar e contribuir para incremento do património da CHM;
- f) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- g) Manter a harmonia, disciplina e uma boa conduta social e abster-se da prática de violência física e verbal, no recinto da CHM, que possam perturbar a harmonia e o bem-estar entre os sócios.

Dois) Os sócios beneméritos e honorários estão isentos de pagamento da quota mensal.

#### ARTIGO NONO

##### (Sanções)

Um) Os sócios que infringirem as normas dos presentes estatutos, regulamentos ou não acatarem as deliberações dos órgãos sociais da CHM, consoante a gravidade da infracção cometida, ficam sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal, por pequenas faltas cometidas;
- b) Suspensão até seis meses, por reincidência ou desrespeito pelas disposições estatutárias, regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais, o que não os isenta do pagamento das quotas;
- c) Demissão pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de Conselho Fiscal, dos sócios que, por actos dolosos, tenham prejudicado material, financeira, moral e espiritualmente a CHM e/ou aos seus sócios;
- d) Exclusão, por faltas graves e inadaptação ao meio associativo.

Dois) O Regulamento Interno define as regras inerentes ao procedimento disciplinar.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Perda de qualidade de sócio)

Perdem a qualidade de sócios:

- a) Por renúncia;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a doze meses, sem justificação aceitável;
- c) Os que forem demitidos ou excluídos nos termos do número um do artigo nono, alíneas c) e d).

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Readmissão)

A readmissão dos sócios que perderam essa qualidade poderá ser analisada pela Assembleia Geral, mediante um pedido escrito do interessado, dirigido à Direcção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, e desde que os motivos que ditaram o seu afastamento, se mostrarem ultrapassados, mediante cumprimento das suas obrigações pendentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Efeito da perda da qualidade de sócio)

O sócio que, por qualquer razão, deixar de pertencer à CHM, não tem direito de reaver as quotas que tenha pago antecipadamente, bem como de quaisquer bens que por ele tenham sido doados.

## CAPÍTULO III

### Das eleições

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Critérios)

Um) As eleições para os cargos de presidentes da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão feitas, por escrutínio secreto, e realizar-se-ão até ao dia trinta e um de Outubro, antes do final do mandato dos órgãos sociais vigentes.

Dois) Para o efeito, será criada, em Assembleia Geral, a Comissão de Eleições que se encarregará de todo o processo eleitoral e se manterá em funcionamento até à divulgação dos resultados eleitorais e a tomada de posse do novo Presidente da Assembleia Geral eleito.

Três) A Comissão de Eleições deve realizar as suas actividades em conformidade com o que vem estabelecido nos presentes estatutos e no regulamento interno da CHM.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Constituição da Comissão de Eleições)

Um) A Comissão de Eleições será constituída por sete sócios, que não pretendam candidatar-se aos cargos de presidente dos órgãos sociais, e respeitem o regulamento das eleições.

Dois) Os membros da Comissão de Eleições deverão ser propostos pela Mesa da Assembleia Geral, com base em discussão sujeita a alterações e sancionamento pelos sócios presentes ou representados na Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se, pelo menos, sessenta dias antes da data prevista para as eleições.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Apuramento dos resultados)

A eleição para o cargo de presidente dos órgãos sociais da CHM, será apurado por maioria simples dos votos emitidos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Inelegibilidade)**

Um) Não são elegíveis para os órgãos sociais da CHM os sócios que, por sentença transitada em julgado, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, dentro ou fora da Comunidade.

Dois) Também não são elegíveis para os órgãos sociais os sócios da CHM que não tenham uma boa conduta social, moral e cívica.

Três) Não são elegíveis para os órgãos sociais da CHM todos aqueles que tenham sido abrangidos pelas situações previstas nas alíneas *b)*, *c)*, e *d)* do número um do artigo nono.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Composição)**

Os Órgãos Sociais da CHM são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Eleição e cargos)**

Um) Só podem concorrer para o cargo de presidente dos órgãos sociais, os sócios há mais de cinco anos, em pleno gozo dos seus direitos, e que tenham desenvolvido actividades na CHM e que sejam residentes em Moçambique há mais de vinte anos.

Dois) Os candidatos para o cargo de presidente dos órgãos sociais da CHM, só podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos para o mesmo cargo.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Mandato dos órgãos sociais)**

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais é de dois anos, contados a partir da data de tomada de posse, devendo terminar até ao dia trinta e um de Dezembro do último ano de cada mandato.

Dois) O mandato inicia-se com a tomada de posse, em Janeiro, do Presidente da Assembleia Geral.

Três) O presidente da Assembleia Geral é empossado pelo Presidente da Assembleia Geral cessante, ou pelo seu substituto em Assembleia Geral, na presença da Comissão de Eleições.

Quatro) O presidente da Assembleia Geral, por sua vez, dará posse aos Presidentes da Direcção e do Conselho Fiscal e aos respectivos membros dos órgãos sociais no prazo de quinze dias depois da divulgação dos resultados eleitorais.

Cinco) Quando as eleições tenham sido realizadas fora do período estabelecido por razões de carácter excepcional, a posse deverá ter lugar dentro do prazo de vinte e um dias após a divulgação dos resultados das eleições.

Seis) Quando, à situação referida no número anterior, ocorrer após o mês de Junho, a duração do mandato considera-se extensiva até ao mês de Dezembro do último ano do seu mandato.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Reuniões dos órgãos sociais)**

Um) As reuniões dos órgãos sociais são convocadas pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença de maioria dos seus membros.

Dois) Das reuniões serão sempre lavradas actas que terão de ser assinadas, obrigatoriamente, pelos membros presentes ou, quando digam respeito a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da Mesa de Assembleia Geral, devendo-as constar do respectivo livro de actas.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Responsabilidades)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são responsáveis individual, disciplinar, civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, desde que devidamente comprovadas.

Dois) Além das situações previstas na lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam isentos dessas responsabilidades, se:

- a) Não tiverem tomado parte da respectiva resolução e, discordarem dela mediante declaração contida na acta da sessão em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem constar na respectiva acta.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Deliberações e votações)**

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito ao voto de qualidade sendo estas, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas aos órgãos sociais.

Dois) As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas *b)*, *c)*, *d)* *e)*, *f)*, *h)*, e *j)* do artigo vigésimo sexto só serão válidas se obtiverem o voto favorável da maioria de três quartos dos sócios presentes.

Três) Na contagem de votos para a obtenção de uma maioria, independentemente da sua natureza não são consideradas as abstenções e os votos nulos.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, sucedendo o mesmo com os respectivos cônjuges e os familiares em primeiro grau.

Cinco) A votação respeitante à deliberação dos órgãos sociais, ou de outros assuntos de relevância pessoal dos seus membros, serão efectuadas obrigatoriamente, por escrutínio secreto e na ausência dos interessados.

Seis) Em caso de impossibilidade de comparência a uma sessão da Assembleia Geral, os sócios poderão fazer-se representar, na referida sessão, por outros sócios mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com assinatura notarialmente reconhecida, não podendo cada sócio, no entanto, representar mais do que um sócio.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Sanções aos membros dos órgãos sociais)**

Aos membros dos órgãos sociais que, sem motivo devidamente justificado, faltarem a uma sessão da Assembleia Geral, será aplicada a sanção estabelecida na alínea *b)* do número um do artigo nono, quando tenha sido convocada nos termos destes estatutos.

## CAPÍTULO V

**Da Assembleia Geral**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Constituição e Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da CHM em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que é composta pelo presidente, vice-presidente e por um secretário.

Três) Na ausência de máximo de dois membros da Mesa da Assembleia Geral, estes serão substituídos por aqueles que se lhes seguem na ordem hierárquica decrescente, cujas funções temporárias cessarão uma vez finda a sessão.

Quatro) Na situação referida no número anterior, os restantes membros da Mesa da Assembleia Geral serão escolhidos dentre os sócios presentes na sessão.

Cinco) A Assembleia Geral é convocada e presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto.

Seis) Os sócios efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas *c)*, *d)* e *e)* do artigo sétimo, podendo, no entanto, assistir e participar nas sessões da Assembleia Geral mas, sem direito ao voto.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Competências da Mesa da Assembleia Geral)**

Um) Competirá à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral, representá-la, e designadamente:

- a) Verificar a presença do número de sócios presentes e necessários para a Assembleia Geral poder funcionar;
- b) Esclarecer as dúvidas e submeter à discussão e votação as propostas apresentadas;

- c) Decidir sobre as reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo do recurso a outros meios legais;
- d) Representar a CHM em todos os actos públicos e sociais;
- e) Lavrar as actas das reuniões da Assembleia Geral nos termos do número dois, do artigo vigésimo;
- f) Propor os sócios integrantes da Comissão de Eleições, nos termos do artigo décimo quarto.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas orientadoras de actuação da CHM (do ponto de vista social, religioso, moral, cultural, educativo, e recreativo);
- b) Eleger, por votação secreta, os presidentes dos órgãos sociais em caso de:
  - (i) Destituição do presidente de qualquer órgão social anterior em plena Assembleia Geral e, não havendo motivos ou possibilidades que justifiquem novas eleições;
  - (ii) Morte ou incapacidade reconhecida;
  - (iii) Ter solicitado a sua exoneração.
- c) Destituir, por votação secreta, os membros dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas anuais da Direcção;
- e) Deliberar sobre a obtenção de financiamentos a médio e a longo prazo, junto das instituições de crédito ou de sociedades financeiras; e deliberar ainda sobre a construção de imóveis, aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimentos ou de valor religioso, histórico ou artístico-cultural;
- f) Deliberar sobre a alteração dos presentes estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da CHM;
- g) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- h) Deliberar sobre a aceitação da integração na CHM, de uma instituição similar e dos respectivos bens;
- i) Exigir responsabilidade aos membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;

- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- k) Analisar e aprovar a proposta da Mesa de Assembleia Geral relativamente à composição da Comissão de Eleições;
- l) Apreciar e deliberar sobre a aceitação de heranças e de legados à CHM;
- m) Deliberar sobre a atribuição das categorias de sócios beneméritos e honorários;
- n) Lavrar sempre actas de sessões que terão obrigatoriamente de ser assinadas pelos membros nelas presentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Assembleia Geral ordinária e extraordinária)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária:

- a) Até ao final do mês de Fevereiro de cada ano, para discussão, votação e aprovação do relatório e contas da Direcção respeitante ao ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Até ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção para o ano seguinte, elaborado pela Direcção;
- c) Até ao final de cada mandato, durante o mês de Agosto para a escolha dos sócios para composição da Comissão de Eleições.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária:

- a) Quando for convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Quando solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal;
- c) Quando solicitada por um mínimo de vinte por cento dos seus sócios em pleno gozo dos seus direitos, só podendo funcionar, neste último caso, nos termos do número três, artigo vigésimo nono.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Convocação)**

Um) A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto, nos termos do número cinco do artigo vigésimo quarto.

Dois) Em casos excepcionais, devidamente justificados, a convocação da Assembleia Geral extraordinária poderá ser feita com um mínimo de oito dias de antecedência.

Três) A convocatória é feita através de circulares expedidas para a residência de cada sócio e de anúncio afixado na sede e noutros locais de acesso público, podendo também esta sessão ser divulgada através dos órgãos de comunicação social, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a respectiva ordem de trabalhos.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Quórum)**

Um) A Assembleia Geral ficará legalmente constituída, logo que se reúnam no dia, hora e local designados, com, pelo menos, cinquenta por cento dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Na convocatória de uma Assembleia Geral pode ser logo fixada uma segunda convocação para meia hora depois, caso a Assembleia Geral não possa reunir na primeira hora marcada por falta do número mínimo de sócios exigido, nos termos do número anterior.

Três) A Assembleia Geral extraordinária, que for convocada a requerimento dos sócios nos termos da alínea c) do número dois do artigo vigésimo sétimo só poderá funcionar, se estiverem presentes, pelo menos, noventa por cento dos requerentes em pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Anulabilidade de deliberações)**

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se estiverem presentes, na reunião da Assembleia Geral, cem por cento dos sócios em pleno gozo dos seus direitos e que estes concordem com a introdução de novos pontos na agenda de trabalhos.

## CAPÍTULO VI

**Da direcção**

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Composição)**

A Direcção da CHM é constituída por cerca de vinte e um sócios, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Primeiro vice-presidente;
- c) Segundo vice-presidente;
- d) Terceiro vice-presidente;
- e) Quarto vice-presidente;
- f) Quinto vice-presidente;
- g) Secretário;
- h) Vice-secretário;
- i) Tesoureiro;
- j) Tesoureiro adjunto;
- k) Seis vogais efectivos;
- l) Cinco vogais suplentes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências)**

Um) Compete à Direcção gerir e administrar a CHM, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir o exercício dos direitos dos sócios;
- b) Apresentar até trinta e um de Dezembro de cada ano na Assembleia Geral ordinária, o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Elaborar, anualmente, até trinta e um de Janeiro e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas da Direcção;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Organizar o Quadro do Pessoal e gerir a CHM;
- f) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos sociais;
- g) Aceitar ofertas e doações e outras liberalidades nos termos estabelecidos no Regulamento Interno da CHM;
- h) Actualizar, sempre que necessário, o valor da quota mensal a pagar pelos sócios até ao limite de vinte e cinco por cento do valor anteriormente aprovado, permanecendo inalterável o valor da quota, durante um período mínimo de seis meses. A referida actualização, não será aplicável aos sócios que tiverem pago as quotas antecipadamente;
- i) A Direcção não poderá deliberar sobre qualquer matéria sem que esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto.
- j) Os vogais suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto;
- k) A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez quinzenalmente;
- l) Autorizar as despesas de funcionamento;
- m) Para a movimentação das contas bancárias é obrigatória a assinatura conjunta do presidente da Direcção ou do seu substituto (primeiro vice-presidente) e do tesoureiro e, na ausência deste, do adjunto do tesoureiro;
- n) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que julgar necessário;
- o) Reunir, bimensalmente e sempre que necessário, com o Conselho Fiscal.

Dois) Ao presidente da Direcção compete:

- a) Dirigir e administrar a CHM, orientando e supervisando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a CHM em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;
- f) Distribuir as tarefas e definir as competências de cada vice-presidente.

Três) Aos vice-presidentes compete:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições;
- b) Dar cumprimento às tarefas que lhes forem atribuídas;
- c) Ao primeiro vice-presidente compete substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Ao secretário compete:

- a) Preparar o programa e a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção;
- b) Redigir as actas e lê-las nas sessões seguintes;
- c) Receber toda a correspondência que der entrada, registar, analisar, encaminhar e arquivar;
- d) Prestar ao presidente e aos outros membros da Direcção as informações que lhes forem solicitadas;
- e) Mandar afixar os avisos, ordens de serviços e outros expedientes em locais apropriados e expedir a correspondência;
- f) Entregar ao tesoureiro todos os documentos respeitantes às receitas e despesas da CHM;
- g) Supervisar o funcionamento de uma secretaria permanente.

Cinco) Ao vice-secretário compete:

- a) Coadjuvar o secretário no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
- b) Dar cumprimento às tarefas que lhe forem atribuídas.

Seis) A tesouraria será composta por:

- (i) Um tesoureiro;
- (ii) Um tesoureiro adjunto.

Seis ponto um) Ao tesoureiro compete:

- a) Cobrar as jóias e as quotas dos sócios e outras receitas da CHM;
- b) Contabilizar as receitas e as despesas;
- c) Apresentar na primeira sessão ordinária de cada mês a relação dos sócios que estejam em atraso no pagamento de quotas;
- d) Efectuar os pagamentos que forem devidamente autorizados;
- e) Ter sob a sua guarda e responsabilidade, todos os valores da CHM que receber até que os mesmos sejam depositados na correspondente instituição de crédito ou sociedade financeira;
- f) Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas sobre as contas, facultando os correspondentes livros e documentos;
- g) Apresentar e submeter ao Conselho Fiscal, após a aprovação da Direcção, até trinta e um de Janeiro de cada ano, o relatório e contas do exercício findo;
- h) O relatório de prestação mensal e anual de contas deverá incluir:
- i) Balanço e balancete final analítico e detalhe por moeda de origem das contas caixa e bancos;
- ii) Mapa de receitas e despesas devidamente detalhado por rúbricas;
- iii) Mapa detalhado da evolução do número dos sócios e da cobrança das quotas.

Seis ponto dois) Ao tesoureiro adjunto compete:

- a) Coadjuvar o Tesoureiro no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
- b) Dar cumprimento às tarefas que lhe forem atribuídas.

Sete) Aos vogais compete:

- a) Coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que lhes forem conferidas.

## CAPÍTULO VII

**Do Conselho Fiscal**

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Composição do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeadamente:

- a) Um presidente eleito;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento dos Estatutos;
- b) Fiscalizar a legalidade dos actos praticados pela Direcção e examinar as contas e os relatórios, sempre que julgar conveniente, mediante prévia solicitação ao tesoureiro dos correspondentes livros e documentos;
- c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção sempre que achar necessário, e, pelo menos, bimestralmente;
- d) Dar parecer, sobre o relatório e contas do exercício anterior, até ao dia quinze de Fevereiro de cada ano e sobre os assuntos que a Direcção submeter à sua apreciação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, caso julgar necessário;
- f) Solicitar à Direcção e à Mesa da Assembleia Geral elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições;
- g) Reunir, sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez em cada dois meses, lavrando actas das suas sessões.

## CAPÍTULO VIII

**Das receitas e património**

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Receitas)**

As principais receitas da CHM provêm de:

- a) Produto das jóias, quotas, donativos e outras contribuições dos sócios;
- b) Participações dos utentes, nos termos do Regulamento Interno;
- c) Rendimentos dos bens próprios;
- d) Doações, heranças, legados e respectivos rendimentos;
- e) Eventos;
- f) Outras actividades, no âmbito, sobretudo, dos fins e funções da CHM.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Património)**

Todo o património das instituições, cujos estatutos forem revogados pela adopção dos presentes estatutos, passam a ser propriedade da CHM.

## CAPÍTULO IX

**Da extinção da CHM**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A CHM dissolve-se nos termos da lei, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Deliberada a dissolução da CHM, compete à Assembleia Geral decidir sobre o destino a dar aos seus activos, devendo para o efeito eger uma comissão liquidatária, constituída por, pelo menos, cinco sócios, que determinará a forma de proceder à sua liquidação, bem como o prazo para a sua conclusão.

## CAPÍTULO X

**Das disposições finais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos com recurso ao regulamento interno, às disposições da Assembleia Geral e às demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Resolução de conflitos)**

Um) Os conflitos emergentes no âmbito do funcionamento da CHM serão remetidos a uma comissão de mediação composta por cinco dos seus sócios, designados pela Assembleia Geral, dos quais um será indigitado para a presidir.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção, disciplinar, civil e/ou penal contra os membros dos órgãos sociais, pode ser tomada em qualquer sessão da Assembleia Geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Revogação)**

Os presentes estatutos revogam os estatutos da Associação dos Trabalhadores Hindús Bharate Samaj aprovados pela Portaria número mil oitocentos e sessenta e oito de catorze de Janeiro de mil novecentos e trinta e três e alterados nos termos da Portaria número vinte e um mil seiscentos de trinta de Novembro de mil novecentos e sessenta e oito, nos quais muda esta designação para Associação Luso Ariana.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Entrada em vigor)**

Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral e posterior publicação no Boletim da República.

**Associação de Mulheres para Progresso**

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, natureza e duração)**

A Associação adopta a denominação Associação de Mulheres para Progresso, adiante designada pela sigla AMP é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter social, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelos presentes estatutos e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e âmbito territorial)**

A AMP tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação, onde e quando julgar conveniente, no território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos)**

No prosseguimento dos seus objectivos, a AMP propõe-se designadamente:

- a) Apoiar mulheres no desenvolvimento social e económico, no âmbito de alívio da pobreza absoluta;
- b) Sensibilizar a opinião pública, quanto aos problemas relativos às populações em extrema pobreza, combate ao analfabetismo e envolvimento de mulheres em programas de desenvolvimento através de prestação de trabalho voluntário;
- c) Promover fóruns de reflexão e demais iniciativas capazes de incrementar a comunicação com as diferentes ONG's, incentivando a troca de experiência e informação;
- d) Aderir a organizações, uniões nacionais e internacionais que prossigam os mesmos objectivos;
- e) Desenvolver todas e demais iniciativas que possam economicamente facilitar cumprimentos dos seus objectivos procurando, recolhendo e criando os meios necessários a realização dos fins estatutários;
- f) Instalar, desenvolver e gerir projectos produtivos, capazes de gerar fundos que garantam fontes de auto financiamento para sustentar as actividades da Associação de Mulheres para Progresso.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO QUARTO

**(Membros)**

São membros da AMP todos aqueles que outorgaram na escritura da constituição da Associação e, bem assim, as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação do Conselho de Direcção e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos, cumprindo as obrigações neles prescritos.

## ARTIGO QUINTO

**(Admissão)**

Um) Para admissão de novos membros efectivos deverá ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos dois terço dos membros efectivos da associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Direcção será submetida com o parecer deste órgão à reunião seguinte da Assembleia Geral, que tiver lugar.

Três) Para admissão de membros colaboradores deverá ser apresentado um requerimento dirigido ao presidente do Conselho de Direcção e que será analisado por este órgão.

Quatro) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada e paga a respectiva jóia e a primeira quota.

## ARTIGO SEXTO

**(Categorias de membros)**

Um) A Associação de Mulheres para Progresso tem como membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários;
- d) Membros beneméritos.

Dois) São membros fundadores os que subscreveram a escritura da constituição da Associação de Mulheres para Progresso ou a acta da Assembleia Geral constituinte.

Tres) São membros efectivos, aqueles cuja admissão não tenha sido exclusivamente fundada nos atributos que caracterizam os membros beneméritos e honorários.

Quatro) São membros honorários as pessoas que embora estranhas a AMP, tenham prestado serviços relevantes a esta associação.

Cinco) São membros beneméritos as pessoas que de forma substancial tenham contribuído para prossecução dos objectivos desta associação.

Seis) A qualidade de membro da AMP é pessoal e intransmissível podendo, no entanto, qualquer membro em caso de ausência ou impedimentos temporários fazer-se representar por outro membro em Assembleia Geral mediante declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da Mesa.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Direitos dos membros)**

Um) Todos os membros têm direito a:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Votar nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção sugestões, por escrito, e propostas de interesse social;
- e) Apoiar, divulgar, propor e efectivar eventos, programas e propostas de cunho social;
- f) Propor admissão de novos membros;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral mediante requerimento assinado por dois terços dos membros efectivos;
- h) Ser informado das actividades desenvolvidas pela AMP;
- i) Solicitar ao presidente do Conselho de Direcção reconsideração de actos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- j) Usar os bens da AMP que se destinam à utilização comum dos membros;
- k) Requerer a sua desvinculação da AMP caso não esteja interessado em continuar como seu membro.

Dois) Os direitos consagrados nas alíneas a), b) e c) do número anterior, estão reservados aos membros efectivos.

## ARTIGO OITAVO

**(Deveres dos membros)**

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão, inclusivé;
- b) Respeitar e cumprir as deliberações tomadas pelos órgãos sociais;
- c) Prestigiar e defender a associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- d) Trabalhar em prol dos objectivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da AMP e agindo com ética;
- e) Participar nas assembleias gerais;
- f) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação;
- g) Participar de todas as actividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- h) Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina;

- i) Usar racionalmente o património da AMP;
- j) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- k) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido;
- l) Denunciar aos órgãos sociais competentes quaisquer comportamentos que possam manchar ou por em causa a estabilidade associativa.

## ARTIGO NONO

**(Exclusão dos membros)**

Um) Serão excluídos, com advertência prévia, os membros que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das quotas por um período superior a três meses;
- c) Não realizarem o correcto uso dos bens e equipamentos da AMP, que lhes estejam afectados;
- d) Ofenderem o prestígio da AMP ou dos seus órgãos ou causarem-lhe prejuízos.

Dois) É da competência do Conselho de Direcção advertir os membros que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de membro é deliberada em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Natureza)**

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros, sendo as suas deliberações obrigatórias.

Dois) Cada membro efectivo tem direito a um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos membros efectivos presentes.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Convocação e presidência da Assembleia Geral)**

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por aviso aos membros, afixado na sede da Associação, ou onde a mesma se faça representar,

assinado pelo respectivo presidente, com pelo menos quinze dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral deverá ser obrigatoriamente feita a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços dos membros efectivos.

Três) A Assembleia Geral elegerá, de entre os membros efectivos, um presidente, um vice-presidente e um secretário que dirigirão os respectivos trabalhos, sendo o seu mandato de dois anos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos para cumprir um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório e as contas anuais do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos membros;
- f) Aprovar por uma maioria de três quartos dos membros efectivos presentes, as alterações dos estatutos da Associação;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação, mediante o voto unânime dos membros efectivos;
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que conste da respectiva "ordem de trabalhos";
- i) Exercer as demais competências atribuídas por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mais tardar até o final do primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que se julgue necessário ou conveniente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Um) Todos os membros dos órgãos sociais da AMP são eleitos pela Assembleia Geral, mediante propostas apresentadas pelo Conselho de Direcção, por uma maioria de dois terços de votos dos presentes e votantes.

Dois) Os novos membros dos órgãos sociais da AMP tomam posse imediatamente após a sua eleição, cessando, assim, o mandato dos membros anteriores.

Três) Nenhum dos membros da associação pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão social da associação.

Quatro) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Direcção deverá, por uma maioria de dois terços de votos dos membros presentes e votantes, indicar quem de entre os membros deste Conselho assumirá as funções de presidente e vice-presidente.

Cinco) Nos termos dos presentes estatutos, o presidente do Conselho de Direcção é o Presidente da AMP.

Seis) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá, por uma maioria de dois terços de votos dos presentes e votantes, indicar quem de entre os membros deste Conselho exercerá as funções de presidente, vice-presidente e vogal, respectivamente.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Quórum dos órgãos sociais)

Um) A reunião ordinária da Assembleia Geral só poderá ter lugar em primeira convocação quando nela esteja presente, pelo menos, a maioria simples de membros da associação no pleno gozo dos direitos sociais estatutariamente estabelecidos.

Dois) Não se verificando as presenças exigidas, a Assembleia Geral funcionará em segunda convocação, quinze minutos depois da hora marcada para a primeira, neste caso, com pelo menos, a metade dos membros da associação presentes.

Três) A reunião extraordinária da Assembleia Geral, só poderá realizar-se quando nela estejam, pelo menos, dois terços dos membros requerentes.

Quatro) A Assembleia Geral só poderá decorrer com, pelo menos, dois terços dos membros efectivos.

Cinco) A reunião ordinária do Conselho de Direcção poderá ter lugar quando nela estejam presentes todos os seus membros.

Seis) Não se verificando as presenças exigidas, o Conselho de Direcção deliberará, em segunda convocação, quinze minutos depois da hora marcada, com dois membros presentes.

Sete) A reunião extraordinária do Conselho de Direcção, só terá lugar quando estejam presentes os requerentes.

Oito) As decisões da Assembleia Geral, inclusivamente, daquelas respeitantes às eleições dos membros dos órgãos sociais, à alteração dos estatutos e à dissolução da associação, serão tomadas por uma maioria simples de votos dos membros presentes a votantes.

Nove) As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por unanimidade de votos dos seus membros.

Dez) As decisões do Conselho de Direcção serão tomadas por uma maioria simples de votos dos seus membros presentes e votantes, cabendo ao respectivo presidente o voto de qualidade em casos de igualdade.

#### SECÇÃO II

#### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO (Natureza)

O órgão de administração da AMP é o Conselho de Direcção constituído por três membros eleitos entre os membros efectivos, pela Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, podendo ser readmitidos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO (Composição)

O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um director financeiro.

#### ARTIGO VIGÉSIMO (Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção será dirigido por um presidente que presidirá as respectivas sessões, deliberando por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Direcção reunirá quinzenalmente, podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete a administração e gestão das actividades da Associação com os mais amplos poderes com vista à realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) Representar a AMP em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- c) Aprovar a criação ou extinção de programas;
- d) Elaborar o orçamento anual;

- e) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- f) Formular e implementar a política de comunicação e informação da AMP, de acordo com as directrizes emanadas da Assembleia Geral;
- g) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- h) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da Associação, bem como contratar serviços para e da Associação;
- i) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- j) Exercer as demais competências conferidas por lei;
- k) Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- l) Elaborar pareceres técnicos sobre projectos e actividades da entidade e de terceiros;
- m) Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelos restantes órgãos;
- n) Elaborar o regulamento interno para aprovação pela Assembleia Geral;
- o) Coordenar as actividades de captação de recursos da entidade;
- p) Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pela Assembleia Geral;
- q) Coordenar a elaboração de projectos.

### SECÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da AMP, e é composto por três membros, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

##### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO (Composição e funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal será dirigido por um presidente, com direito a voto de desempate, um vice-presidente e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos, uma sessão anual para apreciação do relatório e contas do Conselho de Direcção.

##### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO (Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da AMP, nomeadamente as deliberações emanadas pela Assembleia Geral;
- b) Examinar a escrita e documentação sempre que julgue conveniente;
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual e de contas do Conselho de Direcção;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos;
- e) Assistir e apoiar o Conselho de Direcção.

### CAPÍTULO IV

#### Dos fundos da associação

##### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO (Fundos sociais)

Um) São considerados fundos da AMP:

- a) A jóia, as quotas e outras contribuições dos membros;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da AMP;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais e/ou estrangeiras.

Dois) A AMP poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pelo Conselho de Direcção), bem como firmar convénios (nacionais e internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contando que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objectivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Três) O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela AMP através de convénios, projectos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições finais

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO (Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão de cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO (Assembleia constituinte)

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais, a assembleia constituinte definirá que órgãos precisa criar de imediato e a respectiva composição até à primeira sessão da Assembleia Geral, a realizar no prazo máximo de seis meses.

##### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na legislação competente, quanto às associações de carácter não lucrativo, e de acordo com a legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

### Diaguissa Comercial, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Agosto do ano dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta e sete do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado e substituta da notária, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Mamadou Tombo Barry e Aissatou Diallo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Diaguissa Comercial, Importação e Exportação, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Nampula. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade pó de abrir, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações, filiais, escritórios ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando os sócios lhes convier.

##### ARTIGO SEGUNDO Duração

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

##### ARTIGO TERCEIRO Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode dedicar-se a outras actividades em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

##### ARTIGO QUARTO Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de

dez mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Mamadou Tombo Barry e Aissatou Diallo, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento de capital**

Um) Os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, resultantes de aumento de capital, proporcionalmente à sua participação no capital da sociedade.

Dois) Se alguém dos sócios não quiser usar do direito de preferência previsto no número anterior, caberá esse direito a cada um dos restantes, proporcionalmente a sua participação no capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Administração**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a todos sócios, que desde já são nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores estão vedados de obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Cessão de quotas**

A cessão de quotas entre os sócios e livre, mas quando feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual e sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Morte ou incapacidade dos sócios**

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição e inabilitação de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes, os herdeiros do falecido e, ou, o representante legal do interdito ou inabilitado.

#### ARTIGO NONO

##### **Amortização por quotas**

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Assembleias gerais**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta dirigida aos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Distribuição dos lucros**

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzidas a percentagem destinada a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, e quaisquer fundos ou destinos especiais, que os sócios resolvam criar, terão o destino que for decidido pelos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Balanço**

Um) Os anos sociais são os civis e os balanços serão em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano subsequente aquele a que disser respeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Dissolução**

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e ai a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Omisso**

Em tudo o omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e nove de Agosto de dois mil e oito. — A Substituta da Notária, *Ilegível*.

## **Sociedade da Anchamofil Gráficas, Limitada**

Certifico, que tendo feito as competentes buscas nos livros de Registo Comercial verifiquei na Conservatória dos Registos da Beira, não se encontra registada nenhuma sociedade a girar sob a denominação de Anchamofil Gráficas, Limitada.

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede, duração e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade que adopta a denominação de Anchamofil Gráficas, Limitada, é uma sociedade comercial e industrial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Rua do Alentejo, rés-do-chão, número três mil setecentos cinquenta e oito no Bairro dos Pioneiros, na cidade da Beira, província de Sofala, podendo transferi-la para outros pontos no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública, poderá abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios, filiais ou outra forma de representação social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridas todas as formalidades legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Execução de actividade da indústria gráfica;
- b) Execução de actividade de serigrafia;
- c) Execução de trabalhos de encadernação de diversas espécies;
- d) Venda de materiais de escritório.

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não contrária a lei, desde que os sócios acordem.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos milhões de meticais correspondente à soma de quatro quotas uma quota desigual e resto das três quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e quarenta milhões correspondente a setenta por cento do capital social pertencente ao sócio António Chamo;
- b) Uma quota de vinte milhões de meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Célio António Chamo;
- c) Uma quota de vinte milhões de meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Telma Cheila Chamo;
- d) Uma quota de vinte milhões de meticais, correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Sílvio Setefane Chamo.

Por deliberação da assembleia geral poderá o capital social ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem admissão de novos sócios, procedendo assim a alteração do pacto social.

#### ARTIGO QUINTO

A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento dos sócios dada por deliberação

em assembleia geral a sociedade gozará em primeiro lugar e os sócios em segundo do direito de preferência na cessão ou divisão total ou parcial de quotas. Não havendo o uso de direitos a quota poderá ser livremente alienada por deliberação dos sócios, sendo nula qualquer divisão ou cessão de quota feita sem observância dos disposto no presente estatuto.

#### ARTIGO SEXTO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos seguintes termos:

- a) Por acordo com os respectivos sócios;
- b) Por morte, interdição ou extinção de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, ao resto ou haja de ser vendido o judicialmente.

Em qualquer dos actos anteriores a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado acrescido de parte proporcional dos lucros a distribuir, os quais serão pagos em condições a deliberar pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá adquirir ou deter participações financeiras de outras sociedades, ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a terceiros desde que autorizada pela assembleia geral e cumpridas todas as formalidades legais para o efeito.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO OITAVO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, extraordinariamente sempre que seja necessária, e presidida por um presidente eleito por um período de dois anos rotativamente. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio ou por terceiros mediante uma procuração que deverá conter poderes especiais para as deliberações da sociedade.

##### ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão tomadas por unanimidade por sócios por simples votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei não exija a maioria qualificada.

##### ARTIGO DÉCIMO

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente ficam a cargo do sócio António Chamo, desde já nomeado e com dispensa de caução com remuneração a fixar em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para obrigar a sociedade, em todos os actos e contractos será necessária a assinatura do sócio gerente ou do seu representante legal ou qualquer outro procurador devendo sempre especificar os poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Por morte ou qualquer incapacidade permanente dum dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Ela continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou incapaz.

### CAPÍTULO IV

#### Dos lucros

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros a apurar depois de deduzidos os fundos de reserva necessários serão para dividendo nos sócios na proporção das suas quotas.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o mais que fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, nove de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível.*

## Banga'S Liqueur Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e uma a folhas setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido Cartório, foi constituída entre Tomás Silvestre Micas Cuamba, Geina Faustino Langa uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Banga'S Liqueur Store, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de venda de Bebidas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social, equivalente ao valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio gerente Tomás Silvestre Micas Cuamba;
- b) E outra quota correspondente a cinquenta por cento do capital social, equivalente ao valor de dez mil meticais, pertencente a sócia Geina Faustino Langa.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade goza, sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;

- b) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- c) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade ;e
- d) Se, sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

Dois) Fica expressamente excluída a possibilidade de amortização da quota em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular, cabendo, no primeiro caso aos seus herdeiros o exercício do direito a ingresso na sociedade, e nas demais situações, aos representantes legais do titular da quota suprir a sua incapacidade.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

##### ARTIGO OITAVO

#### (Composição e competências)

Um) A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

##### ARTIGO NONO

#### (Reuniões)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se à nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax, telefax ou *e-mail*.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Deliberações)

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;

- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim como, a desistência e transação nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Convocação)

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, por um gerente ou por quem o substitua nessa qualidade.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Votação)

As deliberações dos sócios uma assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo setenta e cinco por cento do capital social.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Composição)

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de gerência composto por todos os gerentes, os quais são designados pela assembleia geral.

Dois) A presidência do conselho de gerência será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) O conselho de gerência indicará entre os sócios ou estranhos à sociedade, um gerente, a que competirá a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Reuniões)

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu Presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de quinze dias por telex, fax, ou carta registada salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede social podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de gerência que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esses fim dirigida ao presidente do conselho de gerência.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Competências)

Um) O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos cinquenta e seis do Código Comercial.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### (Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão se assinados por qualquer dos membros do Conselho de Gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### (Responsabilidade dos gerentes)

Um) Os gerentes respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Exercício social)**

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas,

## ARTIGODÉCIMO NONO

**Omissões**

Em tudo o que for omissão, regularão as disposições do código comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e oito. — A Ajudante, *Isabel Chirime*.

**Soprotecção, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas cento vinte e sete e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte e um do Segundo Cartório Notarial da Beira, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão e cessão de quotas.

Que em consequência da referida divisão e cessão de quotas, alteram o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em três quotas, duas quotas de igual valor nominal de trinta e três mil meticais, cada uma correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencentes aos sócios Armindo Manuel Fragoso e Carlos Prieto Marques Nunes e uma de trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio António Macumbe.

Que em tudo o mais não alterado mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e oito de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

**I.C.E. – Indústria e Comércio de Equipamentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta a sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido Cartório, se procedeu, na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e entrada de nova sócia, em que o sócio Aníbal Manuel Pereira de Campos divide a sua quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, em duas novas quotas iguais sendo uma no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social e outra de igual valor, que cede a favor dos senhores Terno Maria Balbina e Carla Maria Pedro Massunguine, que entram para a sociedade como novos sócios.

Que o sócio Aníbal Manuel Pereira de Campos aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que em consequência da divisão, cessão de quotas e entrada de novos sócios por esta mesma escritura e de comum acordo alteram os artigos terceiro e quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, subscrita pela sócia Carlos Jorge da Silva Sacramento;
- b) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Terno Maria Balbina;
- c) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Carla Maria Pedro Massunguine.

## ARTIGO QUINTO

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, compete ao sócio Terno Maria Balbina,

Que, em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Capital Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Agosto do ano dois mil e oito, lavrada de folhas onze a folhas treze do livro de notas para escrituras diversa número seiscentos e noventa e nove traço D deste Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório foi constituída entre Andrew Charles Fenn e Capital Outsourcing Group (Pty), Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege da seguinte forma:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Capital Moçambique, Limitada.

tem a sua sede na Ponta do Ouro, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A gerência poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O recrutamento, selecção e colocação de pessoal;
- b) A actividade de consultoria para a gestão de recursos humanos e financeira;
- c) O processamento e o pagamento de salários;
- d) O financiamento e investimento em diversas áreas e projectos;
- e) A formação profissional, o seguro individual e de mercadorias, a importação, exportação e comercialização de bens e serviços;
- f) A prestação de serviços, *marketing*, a assistência a projectos e outros serviços afins;
- g) A consultoria financeira e auditorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes, assim como poderá participar no capital social de outras sociedades desde que devidamente autorizada em reunião de assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de mil meticais, pertencente à sócia Andrew Charles Fenn;
- b) Uma quota no valor de dezanove mil meticais, pertencente à sócia Capital Outsourcing Group (Pty), Limited.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze

dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) A convocatória deverá incluir, pelo menos:

- a) A agenda de trabalhos;
- b) Data e hora da realização.

Cinco) A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Seis) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do capital social o exigirem por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocação, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Oito) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocação, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocação.

Nove) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Dez) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Onze) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

## ARTIGO NONO

**Gerência e representação da sociedade**

Um) A sociedade será gerida por um ou mais gerentes, que serão indicados em reunião de assembleia geral extraordinária.

Dois) Os gerentes estão dispensado de prestar caução.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos gerentes e conforme for deliberado em reunião de assembleia geral extraordinária;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigado em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço e distribuição de resultados**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) cinco por cento para reservar legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Disposições finais**

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aprovadas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro.

Esta conforme.

O Ajudante de Notário, *Ilegível*.

**AMG Globconsult, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e oito, lavrada a folhas cinquenta e nove e sessenta do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Sifelakupi Dube e Clyton Kazembe, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade AMG Globconsult, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas disposições legais vigentes.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

Pretende exercer actividades nas áreas:

- a) Consultoria;
- b) Contabilidade e auditoria;
- c) Gestão;
- d) Outras actividades desde que devidamente autorizadas inicialmente pela assembleia geral e posteriormente pelos órgãos do estado competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade AMG Globconsult, Limitada, tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

## ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu inicio a partir da data do presente documento.

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e em bens, é de vinte um mil meticais assim distribuídos:

- a) Uma quota de dezasseis mil meticais pertencente ao sócio, Clyton Kazembe, representando oitenta por cento do capital;
- b) Uma quota de quatro mil meticais pertencente ao sócio, Sifelakupi Dube, representando vinte por cento do capital.

## ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante por decisão da assembleia geral. O aumento terá prioritariamente de ser realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no numero anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**Prestações suplementares**

Poderão ser exigidas prestações suplementares desde que todos os sócios estejam de acordo.

## ARTIGO OITAVO

A cessão e a divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

## ARTIGO NONO

Um) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuem na sociedade.

Dois) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

## ARTIGO DÉCIMO

No caso de extinção da sociedade ou morte de um dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**A assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigida a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, ou, quando a gerência seja colegial, pelo respectivo presidente por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias para as reuniões extraordinários.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselhem e que isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios a indicar pela assembleia geral, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade fica obrigada:

- a) Nas instituições bancárias: Pela assinatura do gerente e o carimbo da Empresa;

b) Pela assinatura do mandatário estranho à sociedade a quem tenham sido conferidos os poderes necessários nos termos dos presentes estatutos e da lei vigente;

c) É nomeado gerente o sócio Sifelakupi Dube.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Porém, os gerentes, dentro dos limites da sua competência, poderão constituir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os gerentes serão dispensados de caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha, mesmo estranho à sociedade, se isso lhe for permitido por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Disposições gerais**

Anualmente será dado um balanço fechado à data do 31 de Dezembro. Os lucros líquidos em cada balanço, deduzindo pelos menos cinco por cento para fundo de reserva e de cinco por cento para reinvestimentos deliberados pelos sócios em assembleia geral, serão então divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com observância do disposto no artigo nono destes estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na Lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Maria Inês Augusto*.

**Arlinda Minerais Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e oito, lavrada a folhas cinquenta e duas a cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido

cartório, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

A sociedade adopta a denominação Arlinda Minerais, Limitada, com sede na cidade do Maputo, na Rua da Marginal.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Objecto**

A sociedade tem como objectivo a comercialização de metais preciosos, pedras preciosas, semi - preciosas, pedras de construção e ornamentação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social da sociedade é de vinte mil meticais em dinheiro e é dividido em duas partes:

- a) Arlinda da Conceição, cinquenta por cento;
- b) Maria de Fátima da Conceição, cinquenta por cento.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Divisão ou cessão de quotas**

Um) A divisão ou cessão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento mútuo dos sócios.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior os sócios têm o direito de ceder toda ou uma parte da sua quota a uma terceira pessoa ou entidade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Administração**

A administração da sociedade será confiada a um conselho de gerência nomeado pelos sócios na sua assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Fiscalização**

A fiscalização da sociedade será confiada a uma auditoria estranha à sociedade, designada pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) Haverá assembleias gerais ordinárias e extraordinárias. A assembleia geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez por ano aos primeiros meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório de contas;

b) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado;

c) Deliberar sobre a programação fusão da sociedade ou sobre o aumento, reintegração ou redução do capital ou dissolução da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados por procurações, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Três) Na impossibilidade de presença da maioria dos sócios na assembleia geral, serão aceites procurações de cada um dos sócios, desde que reconhecidas notarialmente.

#### ARTIGO NONO

##### **Conselho de gerência**

Um) O primeiro conselho de gerência durará um período de cinco anos, e, sem prejuízo de direito de revogabilidade do mandato, sem sempre que qualquer assembleia geral o julgue conveniente.

Dois) A presidência do conselho de gerência durará um período de cinco anos.

Três) Igualmente o director-geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Mandato**

O mandato dos membros do conselho de gerência poderá renovar-se e, sem prejuízo de qualquer indemnização que resulte das estipulações feitas, e sempre revogável.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Conselho de gerência**

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, de três em três meses sob convocação do presidente, ou por dois outros membros.

Dois) A convocatória será feita com um pré-aviso de, pelo menos, quinze dias, por carta, telex, fax, com aviso de recepção. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede podendo, em todo caso, reunir-se em qualquer local que o presidente achar conveniente.

Quarto) O membro temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante carta procuração reconhecida notarialmente, telegrama ou telex dirigida ao seu substituto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Competências do conselho de gerência**

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar mandatos em qualquer dos seus membros nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Auditoria**

Compete à auditoria designada nos termos do artigo sétimo:

- a) Examinar, sempre que se julgue conveniente, e, pelo menos, de três meses a escritura da sociedade;
- b) Convocar a sociedade geral extraordinariamente, quando o julgar necessário;
- c) Assistir as sessões de direcção da sociedade verificando, frequentemente, a situação da caixa e a existência dos títulos ou valores de qualquer espécie confiada à guarda da sociedade;
- d) Fiscalizar a administração da sociedade verificando, frequentemente, a situação da caixa e a existência dos títulos ou valores de qualquer espécie confiada à guarda da sociedade;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;
- f) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentado pela direcção.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Gestão**

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral, assistido por um director-geral adjunto, e outros gestores executivos, todos empregados da sociedade.

Dois) Caberá ao conselho de gerência a designação do director-geral e a determinação das suas funções.

Três) Não será obrigatória a participação do sócio como gestor ou empregado da sociedade.

Quatro) Qualquer sócio pode delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, como os outros, sócios em procuração a pessoa para tal fim.

Cinco) Os sócios gerentes ou seus mandatários, vencerão a remuneração que afixada em assembleia geral e permitida por lei.

Seis) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum, os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um gerente ao qual;
- c) Pela assinatura do director-geral e ou seu adjunto no exercício das suas funções;

d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro, pelo director-geral, ou por empregado devidamente autorizado.

Assim o declararam e outorgaram.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e oito. — A Ajudante do Notário, *Maria Inês Augusto*.

---

### **Catalogue Import & Export, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas treze a folhas quinze

do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em exercício neste cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, à sócia Adila Alima Gomes Faruk que cede a totalidade da sua quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor do sócio Nelson Lizardo Costa, e este por sua vez unifica à sua primitiva passando a deter na sociedade uma única quota no valor nominal de vinte meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Que a sócia Adila Alima Gomes Faruk, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Em consequência de cessão de quotas, é alterado o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

#### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Nelson Lizardo Costa.

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e oito.  
— A Notária, *Ilegível*.